Secretaria de Educação | Semed
Rua das Missões, 455 - Ponta Aguda
89051-900 | Blumenau | SC

Memorando n.° 838/2026 - GABINETE SEMED

Blumenau, 10 de novembro de 2026.

De: **Simone Janice Bretzke Probst**
Secretária Municipal de Educação

Para: **Fernando Marcelino**
Secretário Municipal de Administração
A/C **Lucimara Helena Rosenbrock Anacleto**
Diretora de Compras e Licitações

Referente:
Resposta ao Parecer jurídico nº 141/2026
Processo Eletrônico nº 2026-378 (GRP)
Concorrência Eletrônica nº. 028/2026 – contratação de empresa para a execução de obra reforma no telhado da EBM Bilíngue Gustavo Richard, localizada na Rua Henrique Reif, nº 477, bairro Nova Esperança, Blumenau/SC.

Prezados,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Parecer Jurídico nº 141/2026, emitido no âmbito da fase preparatória da licitação supracitada, esta secretaria apresenta as seguintes manifestações e esclarecimentos:

1. **Atentar para as fases do processo de contratação dispostas no art. 25 do Decreto Municipal nº 15.050/2023, elaborando os artefatos de planejamento no seu devido tempo e modo, de forma cronológica e, consoante art. 18 da Lei nº 14.133/2021;**
   Resposta: A Ordem cronológica dos documentos juntados será verificada

2. **Definir, de forma expressa, a unidade administrativa responsável pela gestão contratual, esclarecendo se a atribuição caberá à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) ou à Secretaria Municipal de Obras (SEMOB);**
   Resposta: Em atenção ao apontamento, esclarece-se que não há incorreção material na identificação da secretaria gestora. Na capa do processo, o campo "Unidade/Setor de abertura" apresenta a indicação "Processo Eletrônico Compras – SEMOB (ACI)" em razão de parametrização automática do sistema, visto que a SEMOB, desde 2021, realiza a supervisão técnica dos processos licitatórios, contratações e execuções de obras vinculadas à SEMED.
   Contudo, a Secretaria Gestora permanece sendo a SEMED, conforme corretamente registrado nos artefatos de planejamento e instrução processual, especialmente DFD,

Assinado eletronicamente por **ROGER VIEIRA,** em 11/11/2026 10:08:16
Assinado eletronicamente por **SIMONE JANICE BRETZKE PROBST, Secretário(a) Municipal de Educação,** em 11/11/2026 14:54:45
Assinado eletronicamente por **MONICA LETICIA DESCHAMPS, Secretário(a) Adjunto da Educação,** em 11/11/2026 10:30:30

Termo de Referência e Termo de Pedido de Compras, documentos que definem formalmente a unidade demandante e gestora da contratação. Assim, a informação constante na capa não altera a titularidade da gestão contratual nem compromete a regularidade do processo.

3. **Promover a revisão integral dos apontamentos consignados no corpo deste parecer, com as devidas adequações e complementações nos documentos da fase preparatória;**

Resposta: Segue a resposta da SEMED referente aos documentos da fase preparatória (DFD, ETP e TR):

DFD

Ausência de Justificativa para Dispensa do ETP: a justificativa para dispensa do ETP encontra-se juntada ao processo de eletrônico, logo após o DFD, documento "Justificativa de dispensa do ETP [D4118942]"

Ausência de Justificativa para não Previsão no PCA: esta obra esta prevista no PCA, nº 3363.

Termo de Referência

Item 2.6 (Medidas Prévias): Após revisão do item, verificou-se que não há medidas prévias necessárias à execução da obra, tais como desapropriações ou adequações externas. As informações constantes permanecem adequadas à realidade da contratação. Reconhece-se que parte das observações apresentadas possui natureza de aprimoramento metodológico, especialmente quanto à distinção entre requisitos de habilitação e condições prévias de execução, o que será observado em futuras instruções processuais, sem prejuízo da validade do documento atual.

Item 2.7 (Análise de Riscos): O documento foi revisado à luz das orientações apresentadas, constatando-se que sua elaboração observou as informações disponíveis à época e não compromete a regularidade do certame. Embora a inclusão de seção específica de análise de riscos constitua medida recomendável de aperfeiçoamento, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, sua ausência não configura irregularidade material no presente caso. Dessa forma, não se verificou necessidade de alteração neste momento, permanecendo a recomendação de aprimoramento para futuras contratações.

Item 2.7.1 (fundamentação para dispensa da matriz de risco): a mesma fundamentação aplicada a dispensa do ETP, se aplica à dispensa da Matriz de Risco,

Assinado eletronicamente por **ROGER VIEIRA,** em 11/11/2026 10:08:16
Assinado eletronicamente por **SIMONE JANICE BRETZKE PROBST, Secretário(a) Municipal de Educação,** em 11/11/2026 14:54:45
Assinado eletronicamente por **MONICA LETICIA DESCHAMPS, Secretário(a) Adjunto da Educação,** em 11/11/2026 10:30:30

tendo em vista que o art. 36, § 1º, II, do Decreto Municipal n.º 15.050/2023 prevê as mesmas regras para dispensa do ETP e da Matriz de Alocação Riscos.

Item 4.2 Classificação inadequada da execução do objeto: Esclarecemos que foi utilizado o modelo de referência do Termo de Referência (TR), que contempla nove opções de classificação da forma de execução contratual. Dentre essas opções, conforme orientação anteriormente recebida da Procuradoria-Geral do Município (PGM), a classificação aplicável às obras de engenharia é a de "Prestação de Serviço Imediato". Informamos, ainda, que já foram solicitados esclarecimentos à PGM quanto à adequação dessa classificação e que nos foi orientado a manter a redação conforme modelo disponibilizado.

Item 4.3 (Vigência Contratual): A vigência contratual será definida em consonância com o cronograma físico-financeiro da contratação, observando-se como marco inicial a publicação do extrato do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Após revisão do texto constante no Termo de Referência, verificou-se que sua redação não compromete a regularidade jurídica do instrumento, tratando-se a sugestão apresentada de medida de aprimoramento procedimental. Assim, recomenda-se que o parâmetro legal seja observado pela SEDEAD na consolidação da Minuta do Contrato, sem necessidade de ajuste imediato do TR.

Subitens 5.1.2.1, 5.2, 5.7, 5.8, 6.1, 6.7, 6.8 e 8.10 (Demais apontamentos e adequações textuais/matriz de risco):

Resposta: Os apontamentos relativos a prazos, terminologia técnica, matriz de riscos, diário de obra e procedimentos de recebimento provisório e definitivo foram objeto de análise pela Secretaria, concluindo-se que o Termo de Referência já contempla, de forma suficiente, os elementos necessários à adequada execução e fiscalização contratual. As observações apresentadas caracterizam-se como sugestões de aperfeiçoamento redacional e metodológico, não implicando necessidade de alteração do documento nesta fase, porquanto o instrumento atende aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas orientações da Procuradoria-Geral do Município.

Subitem 8.7.3.1 (Capacidade Técnica): As justificativas técnicas relativas à qualificação foram revisadas e permanecem adequadamente fundamentadas no Termo de Referência, em conformidade com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos estabelecidos guardam proporcionalidade com a complexidade e relevância técnica do objeto, assegurando a seleção de licitantes com experiência compatível sem restringir indevidamente a competitividade. Dessa forma, as sugestões apresentadas

Assinado eletronicamente por **ROGER VIEIRA,** em 11/11/2026 10:08:16
Assinado eletronicamente por **SIMONE JANICE BRETZKE PROBST, Secretário(a) Municipal de Educação,** em 11/11/2026 14:54:45
Assinado eletronicamente por **MONICA LETICIA DESCHAMPS, Secretário(a) Adjunto da Educação,** em 11/11/2026 10:30:30

configuram recomendações de aprimoramento, não sendo necessária alteração do texto vigente.

Subitem 10.1.3 - Da inconsistência na justificativa do regime de execução: Esclarecemos que a referência ao regime de empreitada por preço global na justificativa teve caráter exclusivamente comparativo em relação ao regime de empreitada por preço unitário, com o objetivo de evidenciar as vantagens deste último e fundamentar sua escolha para a presente contratação. Assim, não há divergência quanto ao regime de execução adotado, permanecendo definida a empreitada por preço unitário.

Subitem 10.2.1 - Da justificativa genérica para dispensa de alvará: Em atendimento à recomendação, esclarecemos que a dispensa de Alvará de Construção para a obra de reforma do telhado da EBM Bilíngue Gustavo Richard encontra fundamento no artigo 21, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 1.247/2019, que institui o Código de Edificações do Município de Blumenau. O referido dispositivo estabelece expressamente a dispensa do processo de aprovação e da emissão de Alvará de Construção para serviços de reparo e substituição dos materiais que compõem a cobertura, desde que não seja alterada a altura da edificação. Dessa forma, considerando que a intervenção consiste na reforma da cobertura da edificação existente, a dispensa encontra previsão específica na legislação municipal, não decorrendo exclusivamente do fato de se tratar de prédio público, mas da natureza dos serviços previstos, observada a condição legal de manutenção da altura da edificação.

Subitem 10.3.1 - Da insuficiência da motivação ambiental: Em atendimento à recomendação, esclarecemos que a desnecessidade de licenciamento e de estudo ambiental para a obra de reforma do telhado da EBM Bilíngue Gustavo Richard decorre da natureza da intervenção, que consiste na reforma da cobertura de uma edificação pública existente, não se tratando da implantação de novo empreendimento. A fundamentação encontra respaldo na Lei Complementar Municipal nº 1.735/2026, especialmente em seus artigos 20 e 35, bem como nas Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e nº 251/2024, que estabelecem as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e os respectivos estudos exigíveis. Considerando que a simples reforma da cobertura de edificação existente não constitui atividade especificamente enquadrada nas referidas resoluções como sujeita ao licenciamento ambiental, entende-se desnecessária a elaboração de estudo ambiental para a contratação, desde que a intervenção não envolva atividades adicionais sujeitas a

Assinado eletronicamente por **ROGER VIEIRA,** em 11/11/2026 10:08:16
Assinado eletronicamente por **SIMONE JANICE BRETZKE PROBST, Secretário(a) Municipal de Educação,** em 11/11/2026 14:54:45
Assinado eletronicamente por **MONICA LETICIA DESCHAMPS, Secretário(a) Adjunto da Educação,** em 11/11/2026 10:30:30

licenciamento ou autorização ambiental específica. Ressalta-se que a execução dos serviços deverá observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados pela reforma, em atendimento à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

4. **Suprimir eventual exigência de apresentação de documentos autenticados, caso prevista, em observância aos princípios da desburocratização e da competitividade;**
   Resposta: A SEMED registra ciência da recomendação e esclarece que não inseriu qualquer exigência de autenticação de documentos nos artefatos de planejamento sob sua responsabilidade. Considerando, contudo, que a definição de exigências formais de apresentação documental integra a minuta do edital, cuja elaboração compete à SEDEAD, solicita-se que aquela Secretaria verifique o instrumento convocatório e, caso conste previsão nesse sentido, promova a devida adequação para suprimir a exigência, conforme orientado no Parecer.

5. **Aprimorar a justificativa técnica relativa aos requisitos de qualificação técnica, de modo a demonstrar, de forma clara e fundamentada, a pertinência dos itens/serviços exigidos, assegurando que estes correspondam, simultaneamente, às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, nos termos da legislação aplicável.**
   Resposta: A SEMED esclarece que a justificativa da exigência de qualificação técnica operacional já se encontra devidamente consignada no Termo de Referência, no item 8.7.3.2, no qual foram motivadas as escolhas dos documentos e dos itens requeridos para comprovação da capacidade técnico-operacional, com demonstração de pertinência ao objeto e enquadramento como parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo, conforme orientado no Parecer.

6. **Apresentar fundamentação técnica e jurídica específica quanto à vedação ao somatório de atestados, observando-se as orientações doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes, especialmente no que se refere à preservação da competitividade;**
   Resposta: A vedação ao somatório de atestados encontra-se devidamente justificada no Termo de Referência, em conformidade com o disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a exigir a comprovação de capacidade técnica apenas em relação às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo

Assinado eletronicamente por **ROGER VIEIRA,** em 11/11/2026 10:08:16
Assinado eletronicamente por **SIMONE JANICE BRETZKE PROBST, Secretário(a) Municipal de Educação,** em 11/11/2026 14:54:45
Assinado eletronicamente por **MONICA LETICIA DESCHAMPS, Secretário(a) Adjunto da Educação,** em 11/11/2026 10:30:30

do objeto. As justificativas apresentadas no documento atendem às orientações doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema, assegurando a adequação e proporcionalidade das exigências de qualificação técnica estabelecidas para o certame.

7. **Instruir os autos com o Projeto Básico completo, nos termos do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada caracterização da obra;**
   Resposta: Todas as informações e elementos técnicos necessários, que compõem o Projeto Básico e o Projeto Executivo de acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, já se encontram acostados aos autos do processo.

8. **Reavaliar e, se necessário, aperfeiçoar a matriz de riscos, garantindo a adequada alocação de responsabilidades e a previsão de mecanismos preventivos e corretivos;**
   Resposta: é dispensada a Matriz de Riscos para este processo.

9. **Estabelecer regramento claro e completo acerca dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, conforme a legislação aplicável;**
   Resposta: Será adotado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 15.050/2023 e no Caderno de Normas.

10. **Assegurar que o orçamento detalhado contemple todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo, se pertinente, serviços como "as built", bem como avaliar a necessidade de atualização dos preços e ajustes na planilha orçamentária, especialmente à luz de recentes apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;**
    Resposta: Todos os custos relativos à elaboração do "as built" já estão devidamente previstos na planilha orçamentária, integrados aos custos de administração local. Não há necessidade de atualização de preços, uma vez que a variação verificada entre a data de conclusão da formação dos preços (27/10/2025) e a data atual não representa alteração significativa. A planilha orçamentária contempla todos os custos necessários à execução da obra, tendo sido revisada em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), bem como com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Assinado eletronicamente por **ROGER VIEIRA,** em 11/11/2026 10:08:16
Assinado eletronicamente por **SIMONE JANICE BRETZKE PROBST, Secretário(a) Municipal de Educação,** em 11/11/2026 14:54:45
Assinado eletronicamente por **MONICA LETICIA DESCHAMPS, Secretário(a) Adjunto da Educação,** em 11/11/2026 10:30:30

11. **Providenciar a designação formal do(s) fiscal(is) do contrato no momento oportuno, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 15.050/2023, garantindo a adequada fiscalização da execução contratual.**
    Resposta: O fiscal do contrato será designado por meio de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação, previamente à emissão da Ordem de Serviço.

Conclui-se, assim, a análise e manifestação desta SEMED, devolvendo-se o processo licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 028/2026, Processo Eletrônico nº 2026-378, à SEDEAD, para adoção das providências cabíveis à continuidade do certame e à sua publicação.

Atenciosamente;

Roger Vieira
Arquiteto - SEINFRA

Mônica Letícia Deschamps
Secretária-Adjunta da Educação

Simone Janice Bretzke Probst
Secretária Municipal de Educação

Assinado eletronicamente por **ROGER VIEIRA,** em 11/11/2026 10:08:16
Assinado eletronicamente por **SIMONE JANICE BRETZKE PROBST, Secretário(a) Municipal de Educação,** em 11/11/2026 14:54:45
Assinado eletronicamente por **MONICA LETICIA DESCHAMPS, Secretário(a) Adjunto da Educação,** em 11/11/2026 10:30:30